

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Marques de Almeida

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Marques de Almeida, em Quixadá, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 05242070-1 PARECER: 0538/2006 APROVADO: 22.11.2006

I - RELATÓRIO

Liliane Meire Costa Lima, habilitada em Pedagogia, registro nº 2055, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Marques de Almeida, instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada à Rua Paraguai, s/n, Bairro São João, Quixadá, CEP: 63900-000, criada pela Lei Municipal nº 2.204 de 17.06.2005, solicita, através do Processo nº 05242070-1, de 30.08.2005, a este Órgão Colegiado o credenciamento da Instituição em referência, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

Responde pela secretaria escolar Raquel Rodrigues Maia, legalmente habilitada sob registro nº 4939.

O corpo docente da Instituição é formado por 33 professores que exercem 62 funções docentes, dos quais 96,8% são exercidas por profissionais legalmente habilitados e 3,2% por profissionais devidamente autorizados em seu exercício.

Como fundamento a sua solicitação, a requerente anexou a documentação que a seguir vai relacionada:

- requerimento e indicação das séries que deseja desenvolver;
- lei de criação e ficha de identificação da escola;
- atestados de segurança, salubridade e alvará;
- relação nominal do corpo técnico e sua documentação;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- plano de implantação da biblioteca e acervo bibliográfico;
- fotografias do ambiente externo e interno da escola;
- termo de parceria de cooperação técnica;
- plano de ação do Laboratório de Informática;

planta de situação da Escola;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-110 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0538/2006

- relação do mobiliário e dos equipamentos;
- relação do material de escrituração escolar e do material didático;
- relação do corpo docente e sua documentação;
- mapa curricular do ensino fundamental I e II e do ensino médio;
- relatório de verificação prévia;
- proposta curricular;
- ficha da informação escolar;
- ficha de informação;
- ofícios da requerente;
- fotografias da quadra de esportes e da área coberta;
- proposta pedagógica da educação de jovens e adultos.

A partir das informações contidas no volumoso processo de solicitação de credenciamento e de reconhecimento e aprovação de cursos, vimos que se trata de uma escola com uma moderna estrutura física, com móveis e equipamentos modernos e adequados aos fins a que se propõem.

Apresentou o projeto pedagógico bem estruturado e fundamentado em marcos referenciais calcados nas teorias pedagógicas atuais, com compreensão de mundo, de homem e a natureza da educação requerida por uma vida comprometida com a sociedade em permanente mutação. Objetiva "desenvolver a capacidade de aprender utilizando as diferentes linguagens (verbal – matemática – gráfica – plástica e corporal como meio para produzir, expressar e comunicar suas idéias, interpretar e usufruir das produções culturais, atendendo às diferentes situações de comunicação".

A proposta pedagógica da educação de jovens e adultos está muito bem estruturada e organizada e objetiva assegurar a continuidade de estudos correspondente à educação básica nos segmentos do ensino fundamental e médio.

A organização curricular da escola é composta pelas disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada, com carga horária anual de oitocentas horas e 840 h, respectivamente, para o ensino fundamental I e II, distribuídas em duzentos dias letivos. O ensino médio está contemplado com 880 h anuais, também distribuídas em duzentos dias letivos.

Apresentou, também, o plano de implantação da biblioteca escolar, com sala de leitura com significativo acervo constante de títulos didáticos e paradidáticos. É muito bem estruturada no que diz respeito as suas instalações e equipamentos e visa a "desenvolver na comunidade escolar o hábito da leitura, pesquisa e lazer[...]". Conta também com duas salas de multimeios adequadamente equipadas para dar suporte às atividades pedagógicas.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Cear PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0538/2006

A escola está contemplada com dois modernos laboratórios de Informática, tendo apresentado o plano de ação, que dentre seus objetivos está o de ofertar a formação básica em Informática para comunidade interna e externa à escola, incluindo-os, assim, na comunidade digital.

Por não possuir Laboratório de Ciências na própria escola, apresentou termo de parceria de cooperação com o Centro Vocacional Termológico-CVT – para utilização do Laboratório de Ciências pela comunidade escolar.

O regimento escolar, apresentado em duas vias, é um instrumento moderno e atualizado, aprovado pela Congregação Escolar conforme ata em anexo.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996-LDB e nas Resoluções do Conselho de Educação do Ceará — CEC de nºs 363/2000 e 372/2002.

III – VOTO DO RELATOR

Após minuciosa análise do processo, este relator vota favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Marques de Almeida, situada em Quixadá, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010.

Neste ato também fica homologado o seu regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2006.

JOSÉ MARCELO FARIA

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

zu

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm Revisor: vn 3/3